

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 403/2005/T. Const. — Processo n.º 632/2005. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista Os Verdes (PEV) requereram ao Tribunal Constitucional, em 21 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 16.º a 18.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), a «apreciação e anotação» da coligação denominada por CDU — Coligação Democrática Unitária, que adopta a sigla PCP-PEV e o símbolo constante do documento a fl. 7, anexo ao requerimento do pedido.

Alegam os requerentes que *deliberaram a constituição de uma coligação de partidos para fins eleitorais, com o objectivo de concorrer a todos os órgãos autárquicos do País nas eleições para os órgãos das autarquias locais, a realizar em 2005.*

2 — O requerimento está assinado por dois membros do Comité Central do Partido Comunista Português e por dois membros da comissão executiva nacional do Partido Ecologista Os Verdes, cujas assinaturas se encontram reconhecidas nessas qualidades, e vem instruído não só com o símbolo da coligação, a cores e a preto e branco, mas também com acta avulsa da reunião do Comité Central do Partido Comunista Português, de 30 de Junho de 2005, e com fotocópia autenticada das actas n.ºs 29 e 30 das reuniões do conselho nacional do Partido Ecologista Os Verdes, de 16 de Abril de 2005 e de 11 de Junho de 2005, nas quais constam as deliberações dos mencionados órgãos no sentido da constituição da coligação eleitoral cuja apreciação e anotação se pretende, bem como a atribuição dos poderes de representação dos partidos políticos requerentes.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto (Lei dos Partidos Políticos), as coligações e frentes para fins eleitorais regem-se pelo disposto na Lei Eleitoral.

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), podem ser apresentadas listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais por «coligações de partidos constituídas para fins eleitorais».

A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos e, pelo menos até ao 65.º dia anterior ao da realização da eleição, deve ser comunicada ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respectivas denominação, sigla e símbolo, para efeitos de apreciação e anotação (cf. n.º 2 do artigo 17.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais).

Estabelece ainda a mesma lei, no n.º 3 do artigo 17.º, que «a sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram».

4 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, compete ao Tribunal Constitucional «apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes e proceder à respectiva anotação [...]».

5 — Tendo as próximas eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais sido marcadas para o dia 9 de Outubro de 2005 (Decreto n.º 13-A/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, 1.º suplemento, de 20 de Julho de 2005), o requerimento encontra-se em tempo.

Consultados os registos arquivados neste Tribunal, verifica-se que a deliberação de constituir a coligação foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os partidos [cf. artigos 31.º dos Estatutos do PCP e 29.º, n.º 2, alínea i), dos Estatutos do PEV] e que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar.

A denominação, sigla e símbolo da coligação em referência não incorrem em qualquer ilegalidade, considerando, nomeadamente, quer o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa quer o artigo 12.º, n.ºs 1 a 3, da Lei Orgânica n.º 2/2003, não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos.

O símbolo e a sigla são compostos pelo conjunto dos símbolos e siglas dos partidos que integram a coligação, em reprodução rigorosa e integral, assim se observando o disposto no artigo 12.º, n.º 4, da mesma Lei Orgânica n.º 2/2003.

6 — Em face do exposto, decide-se:

- Nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Comunista Português e o Partido Ecologista Os Verdes adopte a denominação CDU — Coligação Democrática Unitária, a sigla PCP-PEV e o símbolo constante do anexo do presente acórdão, com o objectivo de concorrer, em todos os círculos eleitorais, na eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais a realizar no dia 9 de Outubro de 2005;
- Determinar a anotação da referida coligação.

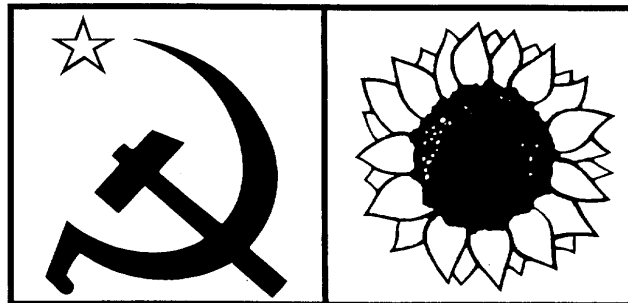
Lisboa, 22 de Julho de 2005. — *Vitor Manuel Gonçalves Gomes* (relator) — *Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão* — *Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza* — *Artur Joaquim de Faria Maurício*.

ANEXO

Denominação — CDU — Coligação Democrática Unitária.

Sigla — PCP-PEV.

Símbolo:



Descrição:

Quadrado esquerdo:

Foice e martelo em cor vermelha;
Estrela de cinco pontas em cor branca delimitada a vermelho;
Fundo branco;

Quadrado direito:

Girassol com pétalas amarelas e coroa de cor castanha;
Fundo branco.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 17 146/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, determino o seguinte:

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de pós-graduação em Gestão Internacional (International Management) criado pelo despacho n.º 46/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 29 de Abril de 2004.

2.º

Objectivo

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e actualização do conhecimento na área da gestão internacional.

3.º

Organização do curso

O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito ECTS, sendo leccionado em língua inglesa.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de pós-graduação em Gestão Internacional consta do anexo II a este regulamento, do qual faz parte integrante.

5.º

Coordenação

A coordenação é assegurada pelo coordenador científico do curso, Prof. Doutor António Robalo.

6.º

Habilitações de acesso

São admitidos à matrícula no curso os candidatos titulares de uma licenciatura, ou equivalente, que demonstrem ter uma adequada preparação para o efeito.

7.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- Curriculum vitae*;
- Classificação de licenciatura;
- Cartas de referência;
- Entrevista, se considerada necessária.

2 — Das decisões da selecção a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos e o calendário lectivo previstos para o funcionamento do curso são:

- a) Candidatura — até 5 de Setembro de 2005;
- b) Matrícula e inscrição — até 23 de Setembro de 2005;
- c) Início das actividades lectivas — 5 de Setembro de 2005.

9.º

Propinas

As propinas são fixadas pelo senado, sob proposta do presidente do ISCTE.

10.º

Candidaturas

As candidaturas serão apresentadas através de processo constando de:

- a) Boletim de candidatura;
- b) Certidão de licenciatura ou título equivalente;

- c) *Curriculum vitae*;
- d) Duas fotografias;
- e) Cópia do bilhete de identidade;
- f) Cópia do cartão de contribuinte;
- g) Pagamento de taxa de candidatura de € 50.

11.º

Avaliação

O coordenador científico deverá apresentar relatórios de avaliação que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

3 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I

Curso de pós-graduação em Gestão Internacional

- 1 — Área científica de referência — Gestão.
- 2 — Duração da parte escolar — um ano lectivo.
- 3 — Número total de unidades de crédito ECTS necessárias à conclusão do curso — 60.
- 4 — Número total de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 124/80, de 29 de Maio) necessárias à conclusão do curso — 20.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Unidades de crédito ECTS	Unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 124/80) de 29 de Maio
Negócios Internacionais (International Business)	5	1,5
Gestão Internacional Comparada (Comparative International Management)	5	1,5
Técnicas de Comunicação (Communication Skills)	5	1,5
Técnicas de Negociação (Negotiation Techniques)	5	1,5
Operações e Logística Globais (Global Operations and Logistics)	5	1,5
Estratégia Internacional (International Strategy)	5	1,5
Finanças Internacionais (International Finance)	5	1,5
Marketing Internacional Avançado (Advanced International Marketing)	5	1,5
E-Business	5	1,5
Negócios e Gestão Globais (Global Business and Management)	3	2,0
Entrepreneurship and Networks	4	1,5
Projecto Internacional (International Project)	5	1,5
Optativas (Electives) (a)	8	3,0

(a) A comissão científica da UE de Ciências de Gestão aprovará a lista de optativas a serem oferecidas.

ANEXO III

Diploma

República (a) Portuguesa

... (b) Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Faço saber que ... (c) filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu neste Instituto o Curso de Pós-Graduação em Gestão Internacional, com a classificação final de ... (f) em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma, em que o declaro habilitado com o referido curso.

Lisboa, ... (h)

O Presidente, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(a) Emblema da escola.

(b) Nome do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

(c) Nome do titular do diploma.

(d) Nomes do pai e da mãe do titular do diploma.

(e) Naturalidade do titular do diploma.

(f) Classificação final.

(g) Data de conclusão do curso.

(h) Data de emissão do diploma.

ANEXO IV

Certificado

República (a) Portuguesa

... (b), director dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, certifica, em face dos registos arquivados, que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), realizou neste Instituto as disciplinas abaixo discriminadas, do plano de estudos da pós-graduação em Gestão Internacional:

Disciplina(s); ... (f) classificação; ... (g) data de aproveitamento; ... (h).

A presente certidão vai firmada com o selo branco deste Instituto.

Lisboa, ... (i).

O Director dos Serviços Académicos, ...

(a) Emblema da escola.

(b) Nome do director dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

(c) Nome do titular do diploma.

(d) Nomes do pai e da mãe do titular do diploma.

(e) Naturalidade do titular do diploma.

(f) Designação da disciplina(s).

(g) Classificação da disciplina

(h) Data de aproveitamento.

(i) Data de emissão do certificado.